



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA abre as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Cabreúva estabelece o calendário Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais divulga o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar e torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 1.725 de 20 de dezembro de 2005 e nº 2063 de 20 de maio de 2015, além da resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e outras que forem pertinentes ao sistema eleitoral, estão abertas as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes que irão integrar o Conselho Tutelar do Município de Cabreúva no período de 2024/2028, cuja escolha obedecerá às disposições previstas na legislação mencionada neste Edital:

CAPÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º O Conselho Tutelar de Cabreúva terá 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) vagas suplentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os seguintes requisitos:

- I-Ter reconhecida idoneidade moral;
- II-Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-Ser eleitor e residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV-Ter completado o Ensino Superior.
- V- Ser aprovado em todas as etapas elencadas nesse Edital;

Parágrafo único. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 3º Os interessados formalizarão pedido de inscrição na sede do CMDCA, juntamente com a entrega da documentação solicitada, no período de 17 a 18 de abril de 2023, no endereço sito Avenida Marciano



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

Xavier de Oliveira, nº528, Bairro Centro Histórico – Cabreúva/SP, das 14h00 às 16h30, apresentando:

- I- Preenchimento de ficha de inscrição.
- II-Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência.
- III-Cópia do CPF, acompanhado do original para conferência.
- IV-Cópia Título de Eleitor.
- V-Certidão de quitação eleitoral, fornecida através do site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- VI- 01 (uma) fotos 3x4.
- VII-Certidão negativa dos antecedentes criminais (fornecida pela delegacia de polícia ou através do site: www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx). Não se admite o protocolo.
- VIII- Comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- IX- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência ou carne do IPTU.
- X- Diploma do Curso Superior ou equivalente (original e cópia).
- XI - Currículo profissional.

§1º Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado;

§2º O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº1.725/2005 e nº2063/2015 e outras pertinentes ao processo eleitoral;

§3º Todas as inscrições serão analisadas no ato pelo CMDCA para a confirmação de documentação, sendo que as inscrições que não estiverem acompanhadas da documentação necessária serão indeferidas imediatamente;

§4º Caso ocorra pedido de registro de codinomes idênticos, dar-se-á preferência aquele que se inscreveu primeiro;

§5º No ato da inscrição, o candidato receberá um número em ordem crescente, respeitada a ordem de inscrição, que o acompanhará em todo processo e servirá juntamente com o nome e possível codinome como identificação para votação.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário estipulado pelo CMDCA e funcionarão nos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

dias úteis, em horário comercial, em jornada a ser regulamentada pelo poder público em conjunto com o CMDCA, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados, fins de semana e horário de almoço. A remuneração mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), “de acordo com a folha de pagamento atual”.

§1º Cada conselheiro deverá trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabreúva e ainda, estar disponível para turnos de trabalho e plantões à distância conforme mencionado no artigo anterior.

§2º O exercício simultâneo de qualquer outro emprego, função ou mandato é incompatível para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, salvo nos casos previstos e autorizados expressamente em Lei.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

I. Fazem parte do processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar as seguintes etapas (anexo a este edital segue o cronograma desse processo):

- a) Inscrição, em conformidade com o Capítulo II deste Edital.
- b) Impugnação de Inscrições.
- c) Participação em curso preparatório, divulgado neste edital.
- d) Prova de conhecimentos específicos, composta por prova escrita.
- e) Avaliação psicológica de caráter eliminatório.
- f) Eleição.

Parágrafo Único: Os locais onde serão realizadas as etapas acima descritas serão divulgadas no site da Prefeitura de Cabreúva, para acessar digitar o seguinte endereço: www.cabreuva.sp.gov.br.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E CALENDÁRIO

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição será publicado edital no dia 28 de abril de 2023, com a lista dos candidatos que irão realizar a próxima etapa, na sede do CMDCA à Avenida Marciano Xavier de Oliveira, nº528, Bairro Centro Histórico – Cabreúva/SP, bem como publicação na imprensa local.

I- A partir da publicação, qualquer pessoa do município de Cabreúva terá o prazo de 02 a 08 de maio de 2023, para impugnar a candidatura oferecendo prova do alegado, no mesmo local e horário das inscrições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

II- O candidato impugnado terá como prazo, do dia 10 a 26 de maio de 2023 para manifestar-se sobre a impugnação.

Parágrafo único. O candidato deverá participar de um curso preparatório promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabreúva – CMDCA, no mês de junho de 2023, das 9h00 às 17h00, em local e data a ser definido pelo CMDCA.

- a) O candidato que não comparecer ao curso preparatório terá indeferida sua inscrição.
- b) Após o curso será realizada prova de conhecimentos específicos, no mesmo mês (junho) de 2023, em local a ser definido pelo CMDCA.
- c) No mês de julho serão realizadas as avaliações psicológicas, em local a ser definido pelo CMDCA.
- d) A relação oficial dos candidatos aptos para o processo eleitoral será publicada na imprensa local até o final do mês de julho de 2023.
- e) Antes da data de início da propaganda eleitoral, será realizada uma reunião de orientação com os candidatos, para tratar acerca da eleição, da propaganda eleitoral, etc.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

I- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem a determinada candidatura.

II- É vedado ao candidato a cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors e luminosos, sendo permitida a participação em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

debates e entrevistas, garantindo a igualdade de condições a todos os candidatos.

III- É vedado no dia da eleição promover o transporte dos eleitores;

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

§2º É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

§3º É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

§4º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, do CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sendo que no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 7º O voto será direto, secreto e facultativo.

I- Somente serão admitidos votos dos eleitores do município de Cabreúva.

II- A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III-A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, horário e local a ser definido pelo CMDCA.

IV- No local de votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, codinomes e números.

V - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento com foto.

VII- O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos.

VIII- Será considerada, para efeito de votação, a menção ao voto, o número de inscrição ou o nome completo do candidato e/ou codinome, desde que o último conste em sua ficha de inscrição, ficando inválido o voto com o número, nome e/ou codinome de mais de um candidato.

IX- Serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo que os 05 (cinco) primeiros serão titulares e os 05 (cinco) subseqüentes serão suplentes de acordo com o número de votos recebidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade e persistindo o empate o candidato que conte com maior número de filhos menores de 18 anos.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 8º A apuração dar-se-á no mesmo dia da eleição, após seu encerramento, sob coordenação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos sendo que qualquer reclamação, dúvida ou impugnação no que se refere ao voto será, transcrito e livro ata com assinatura de três testemunhas ou resolvida imediatamente pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Promotor de Justiça de Cabreúva.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 9º Concluída a apuração dos votos, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da escolha afixando os nomes dos eleitos em lugares públicos, colocando o número de votos recebidos e o resultado da eleição, bem como na imprensa local.

§1º Os 05 (cinco) candidatos eleitos e os 05 (cinco) suplentes serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no dia 10 de janeiro de 2024, em ato solene, na Câmara Municipal de Cabreúva.

§2º Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CMDCA.

Flavio de Araujo Cruz
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 - Alterada pela Lei nº 1.725/05

CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
31/03/2023	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município e demais dispositivos de comunicação de grande circulação
17 e 18/04/2023	Período para realizar as inscrições e entregar a documentação
28/04/2023	Publicação de lista com as inscrições dos candidatos que irão realizar a próxima etapa
02 a 08/05/2023	Prazo para solicitar impugnação de inscrição
10 a 26/05/2023	Prazo para o candidato se manifestar quanto a impugnação
Junho/2023	Participação de curso preparatório dos que tiveram as inscrições deferidas
Junho/2023	Realização da prova Objetiva
Junho/2023	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva
30/06/2023	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva e Edital de Convocação para a avaliação psicológica
03 a 05/07/2023	Prazo para recurso
07/07/2023	Publicação da análise dos recursos
Julho/2023	Realização da avaliação psicológica
Final de Julho/2023	Publicação de lista oficial dos candidatos aptos para a próxima etapa
No mês de agosto/2023	Reunião de orientação aos candidatos
Data a ser publicada	Período para a campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição
06/10/2023	Publicação do resultado oficial da eleição
10/01/2024	Posse e início das atividades